



PROCESSO N.º:	412023/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
CNPJ:	03.238.920/0001-30
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVA OLÍMPIA
NÚMERO OS:	2372/2022
EQUIPE TÉCNICA:	BRUNO ANSELMO BANDEIRA

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e 101, § 1º do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a informação técnica.

**JOSE ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021**

**1) AA03 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS\_GRAVÍSSIMA\_03.** Não-destinação de no mínimo 60% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Constituição Federal).

1.1) *Não-destinação de no mínimo 70% dos recursos do Fundeb na remuneração dos profissionais do magistério (art. 26 da Lei nº 14.113/2020). - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

**2) CB02 CONTABILIDADE\_GRAVE\_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Divergência entre os valores da execução orçamentária extraídos do Aplic e consolidados pelo Conex e aqueles constantes do Balanço Orçamentário Consolidado apresentado pelo Gestor - Tópico - 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA*

**3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2021, foi publicada em imprensa oficial (art. 37, CF/88) e disponibilizada no Portal de Transparência da prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF/00). No entanto, os anexos obrigatórios que a integram não foram publicados e tampouco divulgados no Portal Transparência da Prefeitura. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

**4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos



inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação nas Fontes 19, 24 e 90 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3.1.3.1.*  
**ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Respeitosamente,

**2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.**

Em Cuiabá-MT, 27 de Julho de 2022.

MARCELO TAKAO TANAKA  
SECRETARIO